



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CNDM - será constituído por no mínimo seis (06) membros titulares e seis (06) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo de órgãos governamentais e três (03) membros titulares três (03) suplentes da sociedade civil, não governamentais, assim indicados:

I – Representantes dos Órgãos Governamentais:

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher, sendo um o Secretário(a) Municipal da Mulher, que o presidirá;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura

01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Polícia Militar;

II – Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de entidades e/ou Associações e/ou Conselhos Profissionais de crianças e adolescentes;

01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de associações civis/comunitários

01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de Mulheres trabalhadoras rurais;

Parágrafo 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos.

Parágrafo 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos e nomeados pelo Poder Executivo, a ser regulamentado por Decreto, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º A participação no CMM será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Seção II

Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Conselho Municipal da Mulher (CMM):

I - Formular e propor diretrizes para as políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas e programas governamentais para as mulheres;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (FUMPM);

IV - Promover a articulação e o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil sobre as questões de gênero e os direitos das mulheres;

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - Incentivar a criação e o fortalecimento de canais de denúncia e acolhimento para mulheres em situação de violência;

VII - Promover estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres no Município;

VIII - Sugerir a celebração de convênios e parcerias que beneficiem as mulheres;

IX - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual da Secretaria Municipal da Mulher referente aos recursos do FUMPM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará os casos omissos da presente lei por Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, de 12 de junho de 2025.

RAMON RUBEN DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Id: OCC563AFE663B278

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Fone/WhatsApp: 3369 1148

E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com.br

CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIMENTO Nº 034/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Luciano de Araujo Silva

O Vereador que este subscreve, FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS, com assento nesta Douta Casa Legislativa, eleito no ultimo pleito eleitoral 2024, pelo Partido Solidariedade, para a legislatura 2025/2028, nos termos das disposições estabelecidas no Regimento Interno Câmara, requer que após consultado o Plenário, Vossa Excelência se digne encaminhar ao Sr. Prefeito. Secretaria de Obras e Infraestrutura e ao Superintendente Regional do DER-PI no Estado do Piauí.

PEDIDO DE PROVIDENCIAS:

Que seja construído uma rotatória no entroncamento da PI 301, que dá acesso a Cidade de Cajueiro, Barra Grande, Lagoa de São José e Morada Nova, entroncamento este mais conhecido como 4 Bocas.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Q. Município de Cajueiro da Praia, destaca-se por suas belas e paradisíacas praias e, portanto cada vez mais e mais o fluxo de turistas na região se acentua consideravelmente.

Com o firme, propósito de garantir acesso seguro aos visitantes, bem como aos moradores da região, ao nosso potencial turístico, vimos por meio, deste expediente, solicitar essa tão importante obra. Quem trafega pela a PI 301, não disponibiliza das condições necessárias de segurança, para realizar as manobras, que permiti seguir ou adentrar à PI. No trecho em questão, vários acidentes já foram registrados, inclusive, com a ocorrência de óbito.

Isto posto, torna-se, cada vez mais premente, a adoção de medidas que visem resolver e mudar, essa triste realidade.

Por fim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões(PI), 11 de junho de 2025

FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS

Vereador

Câmara Mun. de C. da Praia PI
APROVADO
EM 11/06/2025